ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNIICPAL DE DESTERRO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 439/2025

CRIA E REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DESTERRO - PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DESTERRO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o **Conselho Municipal de Educação do Município de Desterro - PB (CME)**, como **órgão colegiado autônomo, deliberativo, normativo, consultivo e de controle social**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de contribuir para a formulação, acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas públicas educacionais no âmbito do sistema municipal de ensino.

Art. 2º – O CME terá por objetivos:
I – Colaborar com o poder público municipal na formulação de políticas de educação;
II – Estabelecer normas complementares ao sistema municipal de ensino;
III – Acompanhar a execução dos planos de educação e garantir a qualidade do ensino;
IV – Zelar pelo cumprimento da legislação educacional;
V – Atuar como instância mediadora de conflitos na área educacional, quando necessário.

Art. 3º – O Conselho será composto por **07 (sete) membros titulares**, com igual número de suplentes, nomeados por ato do(a) Prefeito(a) Municipal, para mandato de **2 (dois) anos**, permitida **1 (uma) recondução**.
§1º – A composição será a seguinte:
I – **2 (dois)** representantes da Secretaria Municipal de Educação;
II – **1 (um)** representante dos diretores escolares das escolas municipais;
III – **1 (um)** representante dos professores da rede pública municipal;
IV – **1 (um)** representante dos pais de alunos da rede municipal;
V – **1 (um)** representante dos estudantes do 9º ano da rede municipal ou EJA (maior de 18 anos);
VI – **1 (um)** representante do Conselho Tutelar.
§2º – Os membros não receberão remuneração, sendo sua função considerada de relevante interesse público.

Art. 4º – O Conselho funcionará com a seguinte estrutura mínima:
I – Plenária Geral:
Instância máxima de deliberação, composta pelos conselheiros titulares.
II – Câmaras Técnicas Temporárias, constituídas conforme necessidade para estudar e emitir pareceres sobre:

Tiago Simpósio dos Santos
CPF 073.383.184-25
Prefeito Constitucional
PMD Desterro-PB

a) Normas do sistema municipal de ensino;
b) Avaliação e monitoramento do Plano Municipal de Educação (PME);
c) Educação Infantil e Ensino Fundamental;
d) Educação de Jovens e Adultos – EJA.
Obs.: Devido à limitação de pessoal, as câmaras funcionarão de forma simplificada, com no máximo 3 membros, indicados pela plenária, podendo atuar de forma temporária.

Art. 5º – A presidência do Conselho será eleita entre seus membros titulares, por maioria simples, para um mandato de **2 (dois) anos**, permitida **1 (uma) reeleição**.

Art. 6º – As reuniões do Conselho serão ordinárias, realizadas **bimestralmente**, e extraordinárias sempre que convocadas pela presidência ou por requerimento de, no mínimo, 3 (três) conselheiros.

Art. 7º – Compete ao Conselho Municipal de Educação:
I – Emitir pareceres e resoluções normativas sobre temas educacionais de competência do município;
II – Fiscalizar a aplicação dos recursos vinculados à educação;
III – Colaborar na elaboração do Calendário Escolar e diretrizes pedagógicas;
IV – Participar da avaliação e implementação do Plano Municipal de Educação – PME;
V – Acompanhar a oferta de vagas e garantir o direito à educação com equidade.

Art. 8º – O suporte técnico-administrativo ao Conselho será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º – Para o pleno exercício de suas atribuições, o(a) Presidente do Conselho Municipal de Educação poderá, mediante ato do Poder Executivo, ser:

I – **Designado(a) para atuar com carga horária reduzida** de até **50% das suas funções originárias**, sem prejuízo de sua remuneração, caso seja servidor público municipal em exercício;
II – Ou, quando necessário, **colocado(a) à disposição do Conselho**, com liberação total ou parcial das suas atividades originais, assegurados todos os seus direitos e vencimentos.
Parágrafo único – A medida de que trata este artigo deverá observar a viabilidade orçamentária, a disponibilidade de pessoal e a conveniência administrativa, sendo proposta pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Conselho, e autorizada pelo(a) Prefeito(a) Municipal por meio de portaria.

Art. 10– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Desterro - PB, 02 de setembro de 2025.

Tiago Simões dos Santos
CPF: 073.383.184-25
Prefeito Constitucional
PMD Desterro-PB

Tiago Simões dos Santos
Prefeito(a) Constitucional do Município de Desterro